



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

PROJETO DE LEI Nº 812 /2024.

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

Dispõe sobre a proibição de revistas íntimas vexatórias em visitantes de estabelecimentos prisionais no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de revistas íntimas vexatórias em visitantes de estabelecimentos prisionais localizados no Estado do Amazonas.

§ 1º Considerar-se revista íntima vexatória qualquer prática que exponha o visitante a:

I - desnudamento total ou parcial;

II - exposição de partes íntimas;

III - inspeção invasiva de cavidades corporais;

IV - qualquer outro procedimento que atenda à dignidade humana, praticado por agentes penitenciários ou qualquer outro servidor público, como condição para o acesso às dependências do estabelecimento prisional.

§ 2º As revistas pessoais realizadas em visitantes deverão:

I - ser conduzidas de forma respeitosa e compatível com os direitos humanos;

II - priorizar o uso de equipamentos tecnológicos protegidos, como scanners corporais, detectores de metais ou aparelhos de raio-x, garantindo a segurança do ambiente prisional sem violar a dignidade humana.

§ 3º Em casos em que haja fundada e justificada suspeita de risco iminente à segurança:

I - poderá ser realizada revista manual, desde que:

a. seja respeitada a dignidade da pessoa;

b. serem distribuídos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

c. a ação seja previamente autorizada pela autoridade competente e registrada formalmente.



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92)
3183-4541

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1CB8D6AD0012029D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

Art.2º O descumprimento desta Lei acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal ao agente público que praticar ou autorizar a prática de revista vexatória, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º O poder Executivo, poderá regulamentar essa Lei para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 26 dias do mês de Novembro de 2024.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92) 3183-4541

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1CB8D6AD0012029D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a proteção da dignidade humana, conforme estabelecido pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que assegura a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Além disso, a prática de revista íntima vexatória afronta direitos fundamentais, como o direito à intimidade, à privacidade e à integridade física e moral, previstos no art. 5º, incisos V e X, da Constituição, garantindo a proteção da dignidade humana dos visitantes de estabelecimentos prisionais no Estado do Amazonas, coibindo práticas vexatórias e desumanas que, embora as tradições justificadas em nome da segurança, configurem grave violação aos direitos fundamentais consagrados em nossa Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário no Estado do Amazonas.

A competência legislativa deste Parlamento Estadual para legislar sobre o sistema penitenciário encontra fundamento no art. 24, incisos I e XVI, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre direito penitenciário e proteção e defesa da dignidade humana. Assim, o presente projeto de lei está em perfeita consonância com as prerrogativas dos Deputados Estaduais ao regular práticas administrativas e protetivas relacionadas às visitas nos estabelecimentos prisionais do Estado do Amazonas.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do ARE 959.620, com repercussão geral, reforçou a tese de que as provas obtidas por meio de revista íntima vexatória são ilícitas, reconhecendo a prática como degradante e contrária aos direitos humanos. O relator, ministro Edson Fachin, destacou que o desnudamento e a inspeção invasiva das cavidades corporais não têm abrigo na ordem constitucional, ainda que justificadas pela necessidade de prevenir atos delituosos no sistema prisional.



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92)
3183-4541

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1CB8D6AD0012029D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
 Assembleia do Estado do Amazonas
 Gabinete Deputado Comandante Dan

Este projeto também se fundamenta na Resolução nº 5, de 2004, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que recomenda o uso de tecnologias alternativas para inspeção de visitantes em presídios, visando o respeito à dignidade e à integridade dos cidadãos.

O STF, ao se manifestar sobre a revista vexatória, reafirmou a inadmissibilidade de provas obtidas por meios que atentem contra a dignidade humana. Além disso, a Súmula Vinculante nº 11 do STF dispõe que o uso de algemas deve observar estritamente a necessidade de segurança, por analogia, reforçando a necessidade de proporcionalidade e respeito à dignidade nas ações de agentes estatais.

A jurisprudência internacional também repudia práticas invasivas e degradantes, conforme tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Ainda, o art. 5º, inciso III, determina que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Assim, o presente projeto se alinha a esses dispositivos constitucionais ao proibir revistas íntimas vexatórias, promovendo práticas que preservam a integridade e os direitos fundamentais dos cidadãos.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu art. 41, inciso X, assegura ao preso o direito de receber visitas, condição indispensável para a manutenção de vínculos familiares e sociais. Essa garantia, entretanto, não deve ser alcançada à custa de humilhações impostas aos visitantes, muitas vezes mães, esposas ou filhos que enfrentaram procedimentos desumanos sob a justificativa de garantir a segurança do ambiente prisional.

Outros estados brasileiros já são regulamentares o tema. Em São Paulo, a Lei nº 15.552/2014, vedaram expressamente as revistas íntimas vexatórias, priorizando o uso de equipamentos eletrônicos



COMANDANTE
 DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92)
 3183-4541

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1CB8D6AD0012029D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

como scanners corporais e detectores de metais. **O Amazonas não pode ficar além dessa evolução normativa que equilibra segurança e respeito aos direitos humanos.**

Além disso, o Brasil é signatário de tratados internacionais, como a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que, em seu art. 5º, assegura-se que toda pessoa privada de liberdade tenha direito a tratamento digno. A proibição de revistas íntimas vexatórias atende a essas obrigações internacionais, promovendo práticas que cumpram com os compromissos reforçados pelo Estado brasileiro.

O projeto também preserva a atuação dos agentes de segurança pública, ao prever possibilidades de especialização de revista manual, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade humana. Esse equilíbrio permite que a segurança seja mantida sem que se perpetuem práticas abusivas.

Portanto, à aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais, reforçando o compromisso do Estado do Amazonas com a dignidade humana e a segurança jurídica, sem comprometer a segurança dos estabelecimentos prisionais. A utilização de tecnologias menos invasivas e a criação de protocolos claros e respeitosos representam um equilíbrio necessário entre segurança e respeito aos direitos humanos.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

COMANDANTE DAN
Deputado Estadual – Podemos/AM



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92)
3183-4541

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1CB8D6AD0012029D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 26/11/2024 14:07:42



Documento 2024.10000.00000.9.045748
Data 26/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.045748

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 28/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROJETO DE LEI Nº /2024.

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REVISTAS ÍNTIMAS VEXATÓRIAS EM VISITANTES DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.